

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 23 de junho p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002180/006/2006

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav - Service Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar, para a Unidade de Emergência.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 20-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de fls. 387/389.

TC-038681/026/2006

Contratante: Centro de Processamento de Dados - CPD – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Adilson Pereira de Carvalho (Major PM – Dirigente da UGE).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Adilson Pereira de Carvalho (Major PM – Dirigente da U.G.E.) e Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Licenciamento de uso e subscrição para atualização de softwares mainframe, com serviços acessórios de suporte técnico remoto e local.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$8.509.215,20. Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 05-10-07, 24-10-07, 27-10-08 e 04-11-08. Memória de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 27-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029233/026/2007

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Likes Empreendimentos, Participação, Administração e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidnei Beraldo (Secretário de Gestão Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública).

Objeto: Locação do imóvel "Edifício Adélia Saliba", localizado na rua Bela Cintra, nº 847, no bairro Cerqueira César, Capital/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$3.144.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 26-03-08 e 09-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-045414/026/2007

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e de recuperação da vazão através de desassoreamento, do Rio Cabuçu de Cima no trecho localizado entre a estaca 86 (Ponte da Via Dutra) e estaca 518 (Ponte 3 Cruzes), nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação de 28-08-08 e 02-12-08. Planilha de Reajuste de Preços de 02-03-09. Cartas de Fiança de 01-12-08 e 19-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e a planilha de reajuste, bem como conheceu da carta de fiança.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043367/026/2008

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Adalimumabe 40mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-05-08. Nota de Empenho nº 2008NE00788 emitida em 14-11-08. Valor – R\$9.291.000,00. Nota de Empenho nº 2008NE00848 emitida em 08-12-08. Valor – R\$11.981.400,00. Nota de Empenho nº 2008NE00940 emitida em 31-12-08. Valor – R\$18.411.000,00. Nota de Empenho nº 2000NE00176 emitida em 13-04-09. Valor – R\$12.665.400,00.

TC-043366/026/2008

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Etanercepte 25mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-043367/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00775 emitida em 14-11-08. Valor – R\$5.971.329,00. Nota de Empenho nº 2008NE00835 emitida em 08-12-08. Valor – R\$6.888.063,00. Nota de Empenho nº 2008NE00926 emitida em 31-12-08. Valor – R\$7.834.099,00.

TC-005354/026/2009

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Micofenolato Sódico 360mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-043367/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00949 emitida em 31-12-08. Valor – R\$6.818.276,40. Nota de Empenho nº 2009NE00041 emitida em 18-02-09. Valor – R\$2.015.544,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-004923/026/2009

Contratante: Diretoria de Telemática – DTEL – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Ribeiro Ferreira (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Serviços de desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica para os órgãos policiais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$3.702.983,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010979/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio PURA SME/SP – BBL - GERENTEC.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 26-11-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente - ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do Programa de Uso Racional da Água em Imóveis da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M – Centro – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 27-02-09. Valor – R\$5.554.796,00.

TC-010981/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio PURA SME/SP – BBL - GERENTEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente - ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do Programa de Uso Racional da Água em Imóveis da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M – Norte – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-010979/026/09). Contrato celebrado em 27-02-09. Valor – R\$5.309.094,00.

TC-010982/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COBRAPE – ETEP - JNS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente - ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do Programa de Uso Racional da Água em Imóveis da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo – Superintendência de

Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M – Oeste e Sul – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-010979/026/09). Contrato celebrado em 27-02-09. Valor – R\$6.340.000,00.

TC-010985/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio REVITA – CT ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do Programa de Uso Racional da Água em Imóveis da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M – Leste – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-010979/026/09). Contrato celebrado em 27-02-09. Valor – R\$6.270.254,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-010979/026/09) e os contratos em exame, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-039335/026/2008

Representante: Arlete Pinto ME, por sua representante legal Arlete Pinto.

Representado: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação CASA – DRM de Vila Maria, quando da formalização do Convite que objetivou o fornecimento de materiais de consumo, no exercício de 2007.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e determinou o arquivamento do processo.

Recomendou, contudo, à Fundação CASA o exato cumprimento da Lei n. 8666/93, descrevendo em seus editais, com absoluta clareza e especificação completa, os produtos ou serviços em perspectiva de contratação.

TC-009310/026/2005

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, na malha rodoviária da Divisão Regional de Taubaté – DR-6-Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, recomendando ao DER que observe os prazos de remessa dos termos a esta Corte.

TC-000517/009/2007

Contratante: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: MaxLav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Nassif Abdalla (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços externos de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$763.197,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, encaminhar o termo de aditamento de fls. 523/524, que prorroga a vigência do contrato por seis meses, à UR-9 para instrução, tendo em vista que depende de manifestação específica dos órgãos de instrução e técnicos deste Tribunal.

TC-011147/026/2007

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Contratada: Nutri e Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$2.995.498,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 10-04-07, 11-07-07 e 24-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 02-07-08 e de 24-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos de retiratificação, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-019674/026/2008

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Oliveira Lima Advogados.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria de 13-03-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria de 13-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Serviços de advocacia, para patrocinar defesa em processo de execução, decorrente de Ação Popular, em curso perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$6.583.840,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-022969/026/2008

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 30-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando o acompanhamento/fiscalização das obras de construção e serviços de reforma e/ou adequações e a elaboração dos projetos "como construído" que irão abrigar os novos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$1.308.739,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-02-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Dulce Eugênia de Oliveira, Gerlane dos Santos Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-026977/026/2008

Contratante: Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário).

Ordenador da Despesa: Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho e João Claudio Valério (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração de 560 (quinhentas e sessenta) bolsas/mês de estágio de nível superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$2.943.360,00. Termo de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 06-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, que será comunicada, por ofício, à Administração contratante.

TC-030588/026/2008

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 2.117.952 unidades de barra de cereais com frutas com cobertura sabor chocolate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 10-07-08. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$751.872,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à Administração, nos exatos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044903/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S. O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$7.366.150,50.

TC-044905/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S. O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-044903/026/08). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$4.387.392,56.

TC-044886/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sotep Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-044903/026/08). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$2.655.941,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-044903/026/08) e os contratos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, que será encaminhada, por ofício, à Origem.

TC-045030/026/2008

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Active Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de adequações de sanitários públicos e de salas operacionais de estações ao longo das linhas da Companhia do Metrô para melhor acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$4.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico n. 54678277 e o subsequente contrato de 25-11-08, e legal o ato ordenador da respectiva despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014700/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 28-01-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alessandro Nirino (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP on line. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$10.089.840,00.

TC-014680/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alessandro Nirino (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line (analisada no TC-014700/026/09). Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$6.726.560,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (examinado no TC-014700/026/09) e os contratos, e legais os atos determinadores das despesas.

TC-041384/026/2006

Recorrentes: Valter Calixto da Silva e Isac Coelho Paixão – Técnicos em Radiologia.

Assunto: Admissão de pessoal do Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues", no exercício de 2005.

Responsável: Andréa Otoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes o registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Rodrigues de Jesus.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a prejudicial de nulidade e deu provimento ao apelo para anular a r. sentença, a fim de que se assegure aos Recorrentes real possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-037495/026/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação "hardwares", processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento de fls. 426/427.

TC-019207/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os

materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno Fazenda Carmo IV, José Bonifácio – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$3.729.011,82. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 09-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 11-02-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, condenando-se os responsáveis, à época, pela contratação, Srs. Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, a recomprem o erário no valor atualizado correspondente a R\$ 31.707,27 (trinta e um mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, aos Srs. Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, autoridades responsáveis pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se à Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034998/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro), Antonio Henrique Filho

(Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira).

Objeto: Aquisição de material escolar – fornecimento de 1.882.554 mochilas para os alunos do Ensino Médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de registro de preços de 07-07-08. Ordem de Fornecimento de 24-07-08. Valor - R\$12.387.205,32.

TC-034993/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira).

Objeto: Aquisição de material escolar – fornecimento de 2.097.126 mochilas para os alunos do Ensino Fundamental II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de registro de preços de 07-07-08 (analisadas no TC-034998/026/08). Ordem de Fornecimento de 24-07-08. Valor - R\$13.799.089,08.

TC-034994/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de material escolar – fornecimento de 984.780 mochilas para os alunos do Ensino Fundamental I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-034993/026/08). Ata de registro de preços de 07-07-08. Ordem de Fornecimento de 24-07-08. Valor - R\$5.928.375,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, os Contratos-Atas de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Fornecimento, com recomendação à Origem.

TC-025726/026/2008

Contratante: Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para 1500 comensais no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$3.847.146,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 05-09-08 e 20-11-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com recomendação à Origem.

TC-027309/026/2008

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Instituto Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$4.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 16/08, com recomendação ao IAMSPE.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007637/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de viaturas destinadas à Polícia Militar Rodoviária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$1.554.800,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 31-12-08 e 26-03-09.

TC-007868/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de viaturas destinadas à Polícia Militar Rodoviária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007637/026/09). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$2.536.500,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 31-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-007637/026/09), os Contratos e os Termos de Aditamento subseqüentes.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002366/009/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-01-05, 04-04-05, 01-09-05, 19-01-06, 06-07-06, 15-01-07, 18-04-07 e 20-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-07-08.

Advogados: Caroline Oliveira Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, José Geraldo de Pontes Fabri, José Geraldo Fabri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de nº 02 a 09, em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por

intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018121/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Associação Cria Brasil de Assessoria e Desenvolvimento de Ações.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coordenação de oficinas educativas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-11-03. Valor – R\$65.000,00. Termos de Aditamento de 07-04-04, 14-05-04 e 19-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-05-06. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 07-03-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-01-08 e de 12-03-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Batista Borges e outros.

TC-018122/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Antonio Galvão Ferreira.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua José Maria Figueiredo, 491 - Centro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-03. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 29-01-08 e 12-03-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Batista Borges e outros.

TC-018123/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Construtora Higo SS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de obras para adequação em prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 29-12-03. Valor – R\$65.102,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 29-01-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Batista Borges e outros.

Acompanha: Representação Expediente TC-014949/026/04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nºs 60/2003 (TC-18121/026/06), 67/2003 (TC-18123/026/06), a Dispensa de Licitação (TC-18122/026/06), os Contratos decorrentes e, em consequência, os Termos de Aditamento (TC-18121/026/06), aplicando-se ao responsável, Sr. Ramon Álvaro Velasques, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000077/005/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Edvaldo Francisco Pires.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 218 unidades habitacionais populares no Conjunto Habitacional Junqueirópolis D, em convênio com a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$1.378.718,36. Termo Aditivo de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-03-08.

TC-000079/005/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: FELTRE Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 218 unidades habitacionais populares no Conjunto Habitacional Junqueirópolis D, em convênio com a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-000077/005/08). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$681.155,34. Termo Aditivo de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-03-08.

TC-000137/005/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Vinicius Martini - ME.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 218 unidades habitacionais populares no Conjunto Habitacional Junqueirópolis D, em convênio com a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-000077/005/08). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$300.926,55. Termo Aditivo de 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (tratada no TC-000077/005/08), os Contratos e os

Termos Aditivos, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001599/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Gama Construções Civas, Engenharia, Incorporação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal da Topolândia, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$3.234.688,14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, sem embargo das recomendações propostas nos autos.

TC-001269/026/2005

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luciano Batista.

Advogados: Sylvio José Torres e José Carlos Fernandes.

Acompanham: TC-001269/126/05 e TC-001269/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2005.

Determinou ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, transitado

em julgado o prazo para interposição de recurso da presente decisão, deverá ser expedida a notificação pessoal, nos termos do artigo 86, c. c. o inciso I do artigo 91 da Lei Complementar n. 709/93.

TC-002032/026/2007

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antônio Nelson Rosim.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves.

Acompanham: TC-002032/126/07, TC-002032/226/07, TC-002032/326/07 e Expedientes: TC-000499/013/08, TC-018968/026/08 e TC-016631/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2007; ressaltando-se para instrução complementar em autos apartados a matéria relativa aos pagamentos de horas-extras acima do limite previsto na CLT.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, bem como à Unidade Regional responsável que se certifique, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002567/026/2007

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Carlos de Oliveira.

Advogado: Alexandre Aluizio Marchi.

Acompanham: TC-002567/126/07, TC-002567/226/07 e TC-002567/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria Jurídica de ATJ, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, de forma individualizada, o item 5.3 - execução contratual, do relatório de Auditoria.

TC-001697/126/2008 – Expediente TC-1521/010/08

Agravante: Valtimir Ribeirão – Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

TC-011206/026/2004

Recorrente: José Aparecido Bressane - atual Prefeito do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis de primeira qualidade destinados à merenda escolar.

Responsável: José Aparecido Bressane (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-01-09, que julgou irregular o termo aditivo firmado em 17-11-04, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-000302/003/04.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000332/009/2006 - Expediente

Representante: Simone Habice Prado Mattar – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, referente à contratação da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, para elaboração do Plano Diretor e prestação de serviços de geoprocessamento, com dispensa de licitação, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 21-04-07 e 28-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira, Antônio César Pinheiro Cotrim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do

Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e irregulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e considerando a infração ao que prescrevem os artigos 37, "caput", e XXI, da Constituição e 2º e 24, XIII, da Lei nº 8666/93, impor ao Prefeito responsável multa que, considerando o valor do contrato e o dano causado ao Município, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000483/009/2006

Representante: Washington Luiz Rodrigues Alves - Promotor de Justiça de Boituva.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 06/04, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, acerca do desabamento do Ginásio Municipal de Esportes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE-SP de 11-11-06.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando procedente a Representação, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos preceitos de lei citados no voto do Relator, impor ao Prefeito Responsável, Edison José Marcusso, pena de multa que, considerando o valor do contrato e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça de Boituva, encaminhando-se cópia do Acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e das referências previstas nos autos, às fls. 82/490.

TC-001542/007/2007

Representante: Pedro de Alcântara Motta – Múncipe de Jacareí.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Possíveis irregularidades na atual administração da Prefeitura Municipal de Jacareí, decorrente de matéria publicada no Jornal Diário de Jacareí do dia 12-06-07, com o título “Prefeitura Esquece Licitação e vai Adiar Contrato de Lixo”.

Advogados: Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93 e por afronta ao disposto nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 2º e 3º da Lei n. 8666/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Prefeito Responsável pela não realização de regular procedimento licitatório para prestação de serviços de limpeza pública em Jacareí, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-027112/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Jacqsa Construtora, Comercial & Incorporações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de cabine primária, cabos de alimentação, pisos externos, iluminação externa, coberturas e demolições externas de prédio público localizado na Rua Acará, nº. 2 – Eldorado.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-10-06. Valor - R\$399.991,32. Apostila nº 1 de 06-11-06.

Advogados: Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntados, decidiu julgar regular o contrato e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, e conheceu da apostila, recomendando à Prefeitura Municipal que observe o prazo de remessa dos instrumentos a esta Corte.

TC-000550/002/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Ytoara Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Execução de obras do Estádio Municipal de Futebol no Jardim Botânico.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$927.310,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-11-07.

Advogados: Jeriel Biasioli, Leandro Petrin, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Fernando Gaspar Neisser e Ademar Aparecido da Costa Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, que será encaminhada por ofício à Administração Municipal.

TC-001578/009/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Fiore.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$1.693.579,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-03-08.

Advogado: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, que serão encaminhadas, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal.

TC-024998/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: DP Barros & Viatec - Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antonio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental no Jardim São Judas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$4.690.732,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e por infração aos preceitos legais indicados no corpo do voto do Relator, aplicar à autoridade responsável pela abertura e homologação do certame, também signatária do instrumento, pena de multa que, à vista do dano causado ao erário e da natureza da infração praticada, foi fixada em 500 UFESPS (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001271/004/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Contratada: Auto Viação Ourinhos Assis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Valor – R\$40.397,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do

Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as despesas realizadas, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e diante da infração aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, impor multa ao Sr. Prefeito responsável, cujo valor, diante da natureza da infração e do dano causado ao erário, foi fixado no valor pecuniário correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-044320/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Assinatura da Revista Ciência Hoje das crianças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$2.394.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-003252/026/2007

Câmara Municipal: Santa Barbara d’Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Raimundo da Silva Sampaio.

Advogados: Bruno José Giorgetto Júnior e Luciana Cia.

Acompanham: TC-003252/126/07, TC-003252/326/07 e Expedientes: TC-001481/003/07, TC-001633/003/07, TC-003509/003/07 e TC-001496/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Auditoria, que promova a formação de autos de exame de termos contratuais, para análise do Pregão nº3/07, assunto que foi objeto de apontamento no item "Licitações" e depende de instrução complementar, em autos próprios, que deverão ser instruídos com cópias das peças de interesse, conforme determinado no voto do Relator, bem como com o expediente TC-001496/003/09.

TC-003375/026/2007

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Gasparotto.

Advogado: João Manoel Gonçalves.

Acompanham: TC-003375/126/07, TC-003375/326/07 e Expediente: TC-001363/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lucélia, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, sem prejuízo de alertar para as implicações contidas no parágrafo 1º do artigo 33 do mesmo diploma legal, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003604/026/2007

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Edilene Gonçalves Dias Ferreira e Antônio Carlos Freitas Nogueira.

Períodos: (01-01-07 a 28-12-07) e (29-12-07 a 31-12-07).

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-003604/126/07 e TC-003604/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003626/026/2007

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Pedro Margarida Ferraz.

Acompanham: TC-003626/126/07 e TC-003626/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002120/026/2007

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2007.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Eudes Mochiutti, Eliseu de Almeida Nogueira, Alessandro Baumgartner e outros.

Acompanham: TC-002120/126/07, TC-002120/226/07, TC-002120/326/07 e Expedientes: TC-015057/026/09, TC-003276/003/07, TC-014614/026/09, TC-014725/026/08, TC-010272/026/07, TC-010674/026/09 e TC-013829/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e à DD. Promotoria de Justiça de Monte Mor (TC-014725/026/08).

Determinou, por fim, independentemente do trânsito em julgado do Parecer, a remessa de cópia do Parecer, com as correspondentes notas taquigráficas, ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos autos apartados TC-003071/003/08, já instaurados, que tratam de repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, para conhecimento e providência que couber.

TC-002552/026/2007

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Emilio Bizon Neto.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002552/126/07, TC-002552/226/07 e TC-002552/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002560/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Socorro.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Mário de Faria.

Períodos: (01-01-07 a 26-08-07), (11-09-07 a 11-11-07) e (27-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Jorge Fruchi.

Períodos: (27-08-07 a 10-09-07) e (12-11-07 a 26-11-07).

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanham: TC-002560/126/07, TC-002560/226/07, TC-002560/326/07 e Expediente: TC-031220/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, com determinação à Auditoria da Casa e formação de autos apartados para o fim especificado no referido voto, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001227/010/2005

Recorrente: José Rui Bianchi – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2005.

Responsável: José Rui Bianchi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-08, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes o competente registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002198/007/2007

Recorrente: Danilo José de Toledo - Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga à época.

Assunto: Atos de admissão de pessoal do exercício de 2006, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Responsável: Danilo José de Toledo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-08, que julgou irregulares os atos de admissão para cargo de Servente de Escola II, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: Expediente TC-031828/026/08.

Sustentação oral pelo Prefeito Danilo José de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-000351/010/2007

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - Piracicaba.

Contratada: C.G. Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de reparo em pavimento asfáltico.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-09-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo.

TC-000685/003/2007

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Infratec Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada em efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como serviços de monitoramento digital e de segurança pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-06-08.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Gilberto Jacobucci Junior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015313/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Tecsau Tecnologia em Saúde, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para o Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini (HCDRN) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$1.619.366,50. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 04-07-07, 22-09-07 e 27-11-08.

Advogados: José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-025823/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Intercontinental Medical, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para o Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini (HCDRN) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-015313/026/07). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$392.445,03. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-11-08.

Advogados: José Alves Cavalcante e Hortência Ribeiro Nunes.

TC-025824/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para o Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini (HCDRN) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-015313/026/07). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$469.307,68. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-11-08.

Advogados: José Alves Cavalcante e Hortência Ribeiro Nunes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Atos de Dispensa de Licitação e os respectivos Contratos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Exmo. Prefeito Municipal de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Leonel Damo, então Chefe do Executivo Municipal de Mauá, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar n. 709/93, e de 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs à Sra. Sandra Regina Vieira – então Secretária Municipal de Saúde de Mauá, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada lei, autoridades responsáveis pelos atos examinados, por violação do *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º, 24, inciso IV, e 26, da Lei n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-003554/026/2007

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Rodrigues dos Santos.

Acompanham: TC-003554/126/07 e TC-003554/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-002609/026/2007

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2007.

Prefeito: David José Martins Rodrigues.

Acompanham: TC-002609/126/07, TC-002609/226/07 e TC-002609/326/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-002612/026/2007

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Silva.

Períodos: (01-01-07 a 01-02-07), (12-02-07 a 10-10-07) e (21-10-07 a 20-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Leonel de Campos Correa Almeida.

Períodos: (02-02-07 a 11-02-07), (11-10-07 a 20-10-07) e (21-12-07 a 31-12-07).

Advogados: Giovana Galhardoni Silva Machado, Rafael Ângelo Chaib Lotierzo e Herichi Vilela Machado.

Acompanham: TC-002612/126/07, TC-002612/226/07, TC-002612/326/07 e Expediente: TC-002050/010/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos, um para tratar do Convite n. 28/07 e outro para o Pregão n. 03/07; bem como a formação de autos apartados para tratar: 1 – dos pagamentos a maior aos agentes políticos; 2 – do déficit da execução orçamentária.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, acompanhado de cópia de fls. dos autos, do anexo I e do acessório 2, na conformidade com o voto do Relator, bem como do Relatório e Voto proferidos.

TC-002645/026/2007

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jayme Leonel de Assis.

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho, Silvio Henrique Freire Teotônio, Rodrigo Mota da Silva Sobrinho e outros.

Acompanham: TC-002645/126/07, TC-002645/226/07, TC-002645/326/07 e Expedientes: TC-000303/006/07 e TC-000039/006/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício, transmitindo-se recomendação à Origem.

TC-003274/026/2005

Embargante: Charles Franco de Godoy - Ex-Diretor do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Assunto: Balanço geral do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, referente ao exercício de 2005.

Responsáveis: Cláudio Marco Raso e Charles Franco de Godoy (Dirigentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-08, que julgou irregulares as contas, aplicando multa aos responsáveis, no valor correspondente a 100 UFESP's para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-09.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-003274/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não vislumbrar nenhum ponto obscuro ou omissos, nem mesmo controverso que possa dar sustentação ao pedido, rejeitou-os.

TC-001921/001/2006

Recorrente: Geraldo Chaves Barbosa - Prefeito Municipal de Promissão.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Promissão ao Projeto Vida Nova, relativos ao exercício de 2005.

Responsável: Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 da referida Lei Complementar, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, conforme o artigo 104, incisos II e III da mencionada Lei.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da respeitável decisão a determinação de restituição ao erário da quantia recebida, liberando-se a entidade para que possa receber novos recursos, confirmando-se, contudo, a penalidade imposta ao Senhor Geraldo Chaves Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcos Renato Böttcher

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.